

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Centésima Sessão Ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e sete de outubro do ano de mil  
2 novecentos e noventa e oito (27.10.98), nesta cidade do Recife,  
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos  
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;  
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz  
6 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;  
7 Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena  
8 Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Mário Gil Rodrigues  
9 Neto, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador  
10 Regional Eleitoral, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora  
11 Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o  
12 Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente: **OFÍCIO DL**  
13 **nº 1111/98, de 16.10.98**, da Câmara Municipal de Olinda, no qual o  
14 1º Secretário informa que aquele Poder Legislativo aprovou e fez  
15 consignar em Ata voto de congratulações, proposto pelo Vereador  
16 Fernando Andrade, ao Des. Presidente deste Tribunal “pelo excelente  
17 trabalho efetuado quando da realização das eleições do dia 04 de  
18 outubro do corrente ano, não só pela organização e segurança  
19 proporcionada pela equipe de técnicos e funcionários, como também  
20 pela lisura e transparência em que os trabalhos foram realizados”.  
21 **DESPACHO:** “Lido em Sessão.”; **OFÍCIO nº 384/98, de 22.10.98**,  
22 da 18ª Zona Eleitoral – Vitória de Santo Antão, no qual a Juíza  
23 Eleitoral encaminha cópia da missiva oriunda da Câmara de  
24 Vereadores de Pombos, parabenizando esta Justiça Eleitoral pelo  
25 desempenho nas eleições de 04.10.98, naquele Município. Aduz que  
26 os parabéns apresentados são extensivos a todos os que fazem este E.  
27 TRE. **DESPACHO:** “Lido em Sessão.”; **OFÍCIO s/n, de 26.10.98**,  
28 protocolado neste TRE sob o nº 018848, do Partido dos Aposentados  
29 da Nação - PAN, no qual o Sr. Ronaldo Portella de Azevedo,  
30 Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, comunica o seu  
31 afastamento da Presidência desta Comissão, informando, ainda, que  
32 tal Sede não mais funcionará em sua residência, devendo, a partir da  
33 presente data, toda e qualquer correspondência ser enviada à Sede  
34 Nacional, em Belo Horizonte - MG. **DESPACHO:** “Lido em Sessão.  
35 Ciente. Anote-se.”; e **OFÍCIO s/n, de 15.10.98**, protocolado neste  
36 TRE sob o nº 018856, no qual o Sr. Fernando José do Nascimento,

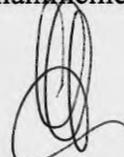
37 Presidente do Lions Club Cachoeirinha Júlio Jacinto, comunica que  
38 em Assembléia foi aprovado, por unanimidade, homenagear e exaltar  
39 ao Dr. Adilson Agrícola Nunes, Juiz Eleitoral da 115ª Zona Eleitoral,  
40 por sua atuação na condução do processo eleitoral das Eleições de  
41 04.10.98, promovendo uma eleição digna de registro histórico, sem  
42 violência, um ambiente de festa, democracia e lisura do resultado  
43 eleitoral. Solicita seja comunicado ao homenageado o teor do ofício.  
44 **DESPACHO:** “Lido em Sessão.” Em seguida, o Des. Presidente  
45 passou a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a  
46 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**  
47 **Nº 5071/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 75ª Zona**  
48 **Eleitoral – Salgueiro**, no qual Antônio de Pádua Parente Alencar,  
49 candidato a Deputado Estadual pelo PTB, por seu advogado, recorre  
50 contra decisão da 103ª Junta Apuradora (13ª Seção) que considerou  
51 válido 01 (um) voto para a legenda, quando deveria ter sido  
52 considerado para o candidato de nº 14240. Após o relatório, emitiu  
53 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo  
54 improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do  
55 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;  
56 **PROCESSO Nº 5035/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**  
57 **- 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual Antônio de Pádua Parente  
58 Alencar, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, por seu advogado,  
59 recorre contra decisão da 102ª Junta Apuradora (12, 17ª, 20ª, 28ª, 42ª,  
60 68ª, 70ª, 76ª, 85ª/95ª e 86ª Seções) que considerou nulos 31 (trinta e  
61 um) votos para o cargo de Deputado Estadual, quando deveriam ter  
62 sido computados para o candidato Recorrente (nº 14240). Após o  
63 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
64 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente,  
65 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento  
66 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 5040/98 – Classe VI – Recurso**  
67 **Eleitoral Ordinário – 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual  
68 Antônio de Pádua Parente Alencar, candidato a Deputado Estadual  
69 pelo PTB, por seu advogado, recorre contra decisão da 102ª Junta  
70 Apuradora (40ª Seção) que considerou 02 (dois) votos em branco para  
71 o cargo de Deputado Estadual, quando deveriam ter sido computados  
72 para o candidato de nº 14240 (Toquinha). Após o relatório, emitiu  
73 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo  
74 improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do  
75 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;  
76 **PROCESSO Nº 5046/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
77 **Ordinário – 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual o Ministério  
78 Público Eleitoral recorre contra decisão da 103ª Junta Apuradora que  
79 considerou válidos 05 (cinco) votos para o candidato a Deputado  
80 Estadual “Toquinha”, quando deveriam ter sido considerados nulos.  
81 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center and right, there are several large, overlapping scribbles and signatures, some of which appear to be initials or names written in a stylized, cursive manner. The ink is dark and the background is white.

82 opinando pelo provimento do recurso, para considerar nulos os 05  
 83 (cinco) votos. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do  
 84 Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para  
 85 considerar nulos os 05 (cinco) votos.”; **PROCESSO Nº 5072/98 –**  
 86 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 75ª Zona Eleitoral –**  
 87 **Salgueiro**, no qual Antônio de Pádua Parente Alencar, candidato a  
 88 Deputado Estadual pelo PTB, por seu advogado, recorre contra  
 89 decisão da 102ª Junta Apuradora (10ª, 26ª, 48ª, 50ª e 58ª Seções) que  
 90 não considerou válidos 17 (dezessete) votos para o cargo de Deputado  
 91 Estadual, quando deveriam ter sido computados para o candidato de  
 92 nº 14240 – Toquinho. Após o relatório, emitiu parecer oral o  
 93 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do  
 94 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz  
 95 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; e **PROCESSO**  
 96 **Nº 5045/98 –Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 75ª Zona**  
 97 **Eleitoral – Salgueiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de  
 98 Pernambuco” – FPP, por seu advogado, recorre contra decisão da 102ª  
 99 Junta Apuradora (48ª Seção) que considerou válidos 12 votos para o  
 100 cargo de Deputado Estadual. Após o relatório, emitiu parecer oral o  
 101 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo não conhecimento do  
 102 recurso, em face da inépcia da petição inicial. DECISÃO:  
 103 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE  
 104 não conhecer do recurso, em face da inépcia da petição inicial.” Com  
 105 a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento,  
 106 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 5053/98**  
 107 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 74ª Zona Eleitoral –**  
 108 **Mirandiba**, no qual o Ministério Público Eleitoral recorre contra  
 109 decisão da 101ª Junta Apuradora (3ª Seção) que considerou 01 (um)  
 110 voto válido para o candidato à Presidência de nº 13 (Lula). Após o  
 111 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
 112 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,  
 113 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento  
 114 ao recurso.” Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,  
 115 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 5018/98 –**  
 116 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 68ª Zona Eleitoral –**  
 117 **São José do Egito**, no qual a Coligação “Frente Popular de  
 118 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 92ª  
 119 Junta Apuradora (59ª Seção) que anulou 01 (um) voto para Deputado  
 120 Federal, quando deveria ter sido contado para a legenda 25 (PFL).  
 121 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
 122 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,  
 123 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento  
 124 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 5017/98 – Classe VI – Recurso**  
 125 **Eleitoral Ordinário - - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário –**  
 126 **68ª Zona Eleitoral – São José do Egito**, no qual a Coligação “Frente

127 Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra decisão da 92ª Junta  
 128 Apuradora (56ª e 59ª Seções) que anulou 02 (dois) votos para  
 129 Deputado Federal, quando deveriam ter sido computados para o  
 130 candidato de nº 4090. Após o relatório, emitiu parecer oral o  
 131 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso,  
 132 para considerar válidos os votos para o candidato de nº 4090.  
 133 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,  
 134 decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para considerar válidos os  
 135 votos para o candidato de nº 4090 (Joca Colaço).”; **PROCESSO Nº**  
 136 **5034/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona**  
 137 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por  
 138 Pernambuco” – UPE, por seus advogados, recorre contra decisão da  
 139 147ª Junta Apuradora (23ª Seção) que computou 01 (um) voto para a  
 140 legenda de nº 22, do cargo de Deputado Estadual. Após o relatório,  
 141 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo  
 142 improvimento do recurso. DECISÃO: “Por maioria, vencido o Juiz  
 143 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso. Designado o  
 144 Juiz Trezena Patu para lavrar o acórdão.”; **PROCESSO Nº 5030/98 –**  
 145 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona Eleitoral –**  
 146 **Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” –  
 147 UPE, por seus advogados, recorre contra decisão da 147ª Junta  
 148 Apuradora (11ª Seção) que computou 01 (um) voto para Governador,  
 149 nº 40, quando deveria ter sido considerado nulo. Após o relatório,  
 150 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo  
 151 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do  
 152 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;  
 153 **PROCESSO Nº 5006/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
 154 **Ordinário – 111ª Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a  
 155 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra  
 156 decisão da 147ª Junta Apuradora (3ª Seção) que considerou válido 01  
 157 (um) voto para Governador ao candidato de nº 15, e para a legenda de  
 158 nº 45, quando deveriam ter sido considerados nulos. Após o relatório,  
 159 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo  
 160 provimento do recurso, para anular o voto dado ao candidato de nº 15  
 161 (Jarbas Vasconcelos). DECISÃO: “Pelo voto de Desempate do Des.  
 162 Presidente, vencidos os Juízes Relator, José Paes de Andrade e  
 163 Trezena Patu, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para anular o  
 164 voto computado para o candidato de nº 15 (Jarbas Vasconcelos).  
 165 Designado o Juiz Mauro Alencar para lavrar o acórdão.”;  
 166 **PROCESSO Nº 5050/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
 167 **Ordinário – 59ª Zona Eleitoral – Correntes**, no qual a Coligação  
 168 “Pra Mudar Pernambuco” – PMP, por seu Delegado, recorre contra  
 169 decisão da 77ª Junta Apuradora (4ª Seção) que considerou nulo 01  
 170 (um) voto para o cargo de Deputado Estadual, quando deveria ter sido  
 171 computado para o candidato de nº 45123 ou para a legenda de nº 45.

172 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
173 opinando pelo provimento do recurso, para computar o voto para o  
174 candidato de nº 45123. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do  
175 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para  
176 computar o voto para a legenda de nº 45.”; **PROCESSO Nº 5031/98**  
177 **– Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona Eleitoral –**  
178 **Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” –  
179 UPE, por seus advogados, recorre contra decisão da 147ª Junta  
180 Apuradora (29ª Seção) que considerou válidos 01 (um) voto para o  
181 candidato a Deputado Federal nº 4010 e, com relação ao cargo de  
182 Deputado Estadual, 01 (um) voto para a legenda de nº 40, quando  
183 deveriam ter sido considerados nulos. Após o relatório, emitiu parecer  
184 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do  
185 recurso, para computar o voto para a legenda de nº 40. DECISÃO:  
186 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE  
187 dar provimento ao recurso, para computar o voto para a legenda de nº  
188 40.”; **PROCESSO Nº 5051/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
189 **Ordinário – 59ª Zona Eleitoral – Correntes**, no qual a Coligação  
190 “Pra Mudar Pernambuco” – PMP, por seu Delegado, recorre contra  
191 decisão da 77ª Junta Apuradora (30ª Seção) que considerou válido 01  
192 (um) voto para o candidato de nº 12321 (André Barros), quando  
193 deveria ter sido computado para o candidato de nº 45123 (André  
194 Campos). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional  
195 Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso, para computar o voto  
196 para o candidato de nº 45123. DECISÃO: “Unanimemente, nos  
197 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao  
198 recurso, para computar o voto para o candidato de nº 45123.”;  
199 **PROCESSO Nº 5019/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
200 **Ordinário – 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito**, no qual a  
201 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra  
202 decisão da 92ª Junta Apuradora (56ª Seção) que anulou 01 (um) voto  
203 para Deputado Estadual grafado na parte de Deputado Federal, quando  
204 deveria ter sido computado para o candidato de nº 40133. Após o  
205 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
206 opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,  
207 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao  
208 recurso para computar o voto para o candidato de nº 40133.”;  
209 **PROCESSO Nº 5015/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
210 **Ordinário – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona**  
211 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por  
212 Pernambuco” – UPE recorre contra decisão da 147ª Junta Apuradora  
213 (3ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para o candidato a   
214 Governador de nº 40, quando deveria ter sido considerado nulo. Após  
215 o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
216 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,

217 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento  
 218 ao recurso.”; **PROCESSO N° 5024/98 – Classe VI – Recurso**  
 219 **Eleitoral Ordinário – 30ª Zona Eleitoral – Chã Grande (Gravatá),**  
 220 no qual a Coligação “União por Pernambuco” – UPE, por seu  
 221 Delegado, recorre contra decisão da 36ª Junta Apuradora (149ª Seção)  
 222 que anulou 01 (um) voto para Deputado Estadual, quando deveria ter  
 223 sido computado para o candidato de n° 45111, e considerou válido 01  
 224 (um) voto para o candidato de n° 4090, quando deveria ter sido  
 225 considerado nulo. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador  
 226 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento parcial do recurso, para  
 227 computar o voto constante da 1ª cédula para o candidato de n° 45111,  
 228 mantendo-se a decisão da Junta em relação à 2ª cédula. **DECISÃO:**  
 229 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE  
 230 dar provimento ao recurso, para computar o voto constante da 1ª  
 231 cédula para o candidato de n° 45111, mantendo-se a decisão da Junta  
 232 em relação à 2ª cédula.”; e **PROCESSO N° 5033/98 – Classe VI –**  
 233 **Recurso Eleitoral Ordinário – Classe VI – Recurso Eleitoral**  
 234 **Ordinário – 111ª Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco,** no qual a  
 235 Coligação “União por Pernambuco” – UPE, por seus advogados,  
 236 recorre contra decisão da 147ª Junta Apuradora (25ª Seção) que  
 237 considerou nulo 01 (um) voto para o cargo de Deputado Estadual,  
 238 quando deveria ter sido computado para o candidato EUDO. Após o  
 239 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,  
 240 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Por maioria,  
 241 vencido o relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”  
 242 Dando continuidade aos trabalhos, o Des. Presidente trouxe à  
 243 apreciação da Corte o calendário de Sessões para o mês de Novembro,  
 244 tendo sido aprovadas as seguintes datas: 03, 04, 05, 10, 11, 12, 16, 17,  
 245 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 30. Finalizando, o Des. Presidente passou ao  
 246 julgamento dos seguintes processos de Classe I – Feito  
 247 Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação,  
 248 por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório:  
 249 **PROCESSO N° 9237/98 – 69ª - Triunfo,** Dineide Maria Barbosa de  
 250 Carvalho; **PROCESSO N° 9240/98 – 38ª - Água Preta,** Maria  
 251 Zuleide da Silva; **PROCESSO N° 9244/98 – 4ª - Recife,** Inês da  
 252 Cunha Sobral; e **PROCESSO N° 9251/98 – 71ª - Serra Talhada,** Ilza  
 253 Maria do Nascimento. **DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:**  
 254 “Unanimemente, deferido o pedido.” Nada mais havendo a tratar, foi  
 255 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
 256 ellen t., Diretora Geral, mandei lavrar a  
 257 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent one is a large, stylized signature that appears to be 'ellen t.', corresponding to the name in the text above. To its right and below are several other signatures, some of which are more legible than others, including one that looks like 'A. Z. Silva' and another that looks like 'A. Co.'. There are also some scribbles and initials scattered around the signatures.